

Ciente que o processo era migrar para digital.

- CEDI ORIGINAL

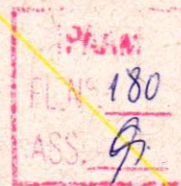
06 / 02/23 / 2023

Florisberto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Florisberto Soares Cavalcante-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua das Flores, nº 2851, São Cristovão, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 08.887.244/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.221.127-1

FONE: (97) 98111-0944

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 0702.1801

PROCESSO Nº: 2695/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua das Flores, nº 2851, São Cristovão, Humaitá - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro para o abate de animais (bovinos e bubalinos), salga de couro, beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2695/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Caragyps atratus*), com cobertura removível, quando aplicável e manutenção do sistema de tratamento de efluentes.
10. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser de 90mg/l. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção de 85% de DBO₅.
11. Apresentar monitoramento dos efluentes coletados na entrada e saída da ETDI, por meio de laudo conclusivo, realizado por laboratório regularizado/licenciado por este IPAAM, contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO. Óleos e graxas, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total.
12. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório dos procedimentos operacionais da destinação de subprodutos de origem bovino objeto de contrato firmado com a empresa receptora.
13. Apresentar no prazo de 180 dias, Relatório de Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, considerando o aumento do volume dos efluentes e aplicação das técnicas de tratamento biológico atuais, acompanhado do registro fotográfico.
14. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF
 - c) Relatório de manutenção da Estação de tratamento biológico atuais, acompanhado de registro fotográfico.